

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 907/82
INTERESSADO : FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU
ASSUNTO : Consulta sobre o total de horas de habilitação,
na FCL de Avaré, para fins de registro de diploma.
RELATOR : CONSº ERWIN THEODOR ROSENTHAL
PARECER CEE Nº 1328 /82 - CTG - APROVADO EM 2 / 9 /82

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Odontologia de Bauru (USP) encaminha consulta a este Conselho, indagando a respeito do currículo de Jorge Dognani de Carvalho, que fez seus estudos em Avaré. Tendo feito o curso de Estudos Sociais (1º grau), com 2 mil horas em 3 anos (1970/72), retornou à Faculdade (1978), matriculando-se na habilitação em Educação Moral e Cívica, em 2 anos. Nessa ocasião foi dispensado de cursar Sociologia (120 horas), Cultura Brasileira (116 horas) e Didática II (87 horas), já estudados na primeira Licenciatura. Assim foi cumprido o programa, passando a soma de carga horária de 1º e 2º graus a 2.806 horas, acima, portanto, do mínimo estabelecido (2.500 horas).

A Secção de Registro de Diplomas da FO de Bauru solicita orientação do CEE quanto ao total de horas: "Pode (o total) ser inferior a mil horas, quando a licenciatura de 1º grau tiver mais que 1.200 horas?". Indaga, além disso, se a resposta a esta consulta poderá estabelecer norma.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré está legalmente constituída. O curso de Estudos Sociais, licenciatura de primeiro Grau, era ministrado em três anos, com as disciplinas do currículo mínimo, de acordo com a Portaria Ministerial nº 117/66 e a carga horária mínima de 2.025 horas. Nova estrutura curricular foi aprovada pelo Parecer CEE nº 967/76, em decorrência da Resolução 8/72 do CFE, que fixou os mínimos de conteúdo e duração da habilitação em Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais. O Decreto nº 82.021/78 autorizou o funcionamento da habilitação em Educação Moral e Cívica do Curso de Estudos Sociais, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

PROCESSO CEE Nº 907/82

PARECER CEE Nº 1328 /82 - fls.2.

Isto posto, deve observar-se que o interessado, na presente consulta, integralizou 2.026 horas-aula para completar a licenciatura de 1º grau e, anos mais tarde, retornou à Faculdade, cursando a habilitação Educação Moral e Cívica, durante dois anos, beneficiando-se do princípio de aproveitamento de estudos no que se refere às disciplinas Sociologia, Cultura Brasileira e Didática II e realizando adaptação na disciplina História Social, Política e Econômica do Brasil, num total de 780 horas-aula.

3.- CONCLUSÃO:

Entendemos que a carga horária da habilitação Educação Moral e Cívica, concluída por Jorge Dognani de Carvalho, ultrapassa o mínimo legal e que a sua situação corresponde às exigências estabelecidas, devendo seu diploma ser registrado, decisão válida nos casos afins.

São Paulo, 18 de agosto de 1982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Paulo de Toledo Artigas, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25 de agosto de 1982

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente